

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2025/RE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**1º Partícipe**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, autarquia federal sediada em Belo Horizonte/MG, no endereço Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, CEP nº 30-575180, inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Rafael Bastos Teixeira, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1.

**2º Partícipe**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia estadual sediada em Campinas/SP, no endereço Rua da Reitoria, nº 121, Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Bairro Barão Geraldo, CEP nº 13083-872, inscrita no CNPJ sob o nº 46.068.425/0001-33, doravante denominada **UNICAMP**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Paulo Cesar Montagner, nomeado pelo Decreto de 16 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 17 de abril de 2025, página 7.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI/IFMG n. 23208.001336/2025-25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do programa de cooperação acadêmica para Curso de Doutorado em Política Científica e Tecnológica do Instituto de Geociências da UNICAMP, a ser oferecido para até 10 (dez) servidores do IFMG no Campus Sabará, selecionados a critério da Comissão de Seleção de Pós-Graduação e PCT, para o atendimento da turma especial de Doutorado Interinstitucional (DINTER/CAPES), nos termos de aprovação da CAPES, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **IFMG**:

- 1) Realizar os pagamentos de diárias e passagens e bolsas para os docentes, conforme o cronograma e as demandas previamente acordadas.
- 2) Dar andamento à liberação das atividades dos servidores participantes por um período mínimo de 12 (doze) meses para dedicação exclusiva ao desenvolvimento da tese, dentro dos trâmites internos e as regras do IFMG para afastamento de servidores.
- 3) Disponibilizar espaço físico adequado para a ministração de disciplinas presenciais no Campus Sabará, incluindo salas de aula, equipamentos audiovisuais e acesso à internet.
- 4) Indicar um coordenador institucional para acompanhar o andamento do projeto.
- 5) Fornecer suporte logístico e administrativo para a realização de eventos acadêmicos no Campus Sabará, quando necessário.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **UNICAMP**:

- 1) Executar o Curso de Doutorado em Política Científica e Tecnológica para até 10 (dez) servidores do IFMG, incluindo:
  - Ministração de disciplinas presenciais e/ou remotas;
  - Orientação individual dos doutorandos;
  - Realização de bancas de qualificação e defesa de tese;
  - Acompanhamento e avaliação do desempenho dos discentes.
- 2) Designar docentes qualificados para ministrar as disciplinas e orientar os doutorandos, garantindo a qualidade acadêmica do curso.
- 3) Emitir certificados e documentos comprobatórios da conclusão do curso, conforme as normas acadêmicas da UNICAMP.
- 4) Coordenar o cronograma acadêmico do curso, alinhando-o com as necessidades do IFMG e dos servidores participantes.
- 5) Disponibilizar acesso aos recursos bibliográficos e digitais da UNICAMP, como periódicos, bases de dados e materiais didáticos.
- 6) Garantir o direito dos discentes a participar de eventos acadêmicos complementares, como seminários, workshops e palestras, que contribuam para a formação dos doutorandos.
- 7) Prestar suporte administrativo e técnico para a execução do projeto, incluindo a gestão de matrículas, emissão de documentos e comunicação com os partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Os Partícipes designam os servidores abaixo para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste:

- a) Profa. Dra. Rosana Icassatti Corazza - matrícula 308241 - UNICAMP.
- b) Profa. Dra. Aline Campos Figueiredo - SIAPE 1845891 - IFMG.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONVALIDAÇÃO DE ATOS**

Ficam convalidados todos os atos necessários à execução deste Acordo de Cooperação Técnica praticados entre 12/08/2024 e a data da assinatura do presente instrumento, conforme Termo de Convalidação (documento SEI IFMG nº 2623502).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Os IFMG deverá publicar o Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União e a UNICAMP no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei. Além disso, os partícipes deverão também publicar o presente Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento, sem prejuízo da apresentação de relatórios parciais após conclusão de etapas da parceria.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belo  
Horizonte,  
19 de  
Fevereiro  
de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 22/02/2026, às 15:19, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR MONTAGNER, Usuário Externo**, em 05/03/2026, às 09:15, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Dias Cordeiro Hosken, Testemunha**, em 05/03/2026, às 10:09, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adacui Cecília da Silva, Testemunha**, em 05/03/2026, às 10:11, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2623493** e o código CRC **7C9D2FEF**.

23208.001336/2025-25

2239286v1